



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 6/60

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 14, item VII, letra b, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Artigo 1º - É aprovado em todos os seus termos e condições, o Convênio celebrado entre os Estados de Mato Grosso e Paraná, estabelecendo normas de recíproca colaboração em assuntos de natureza fiscal, aos 19 dias do mês de Março de 1960 em Brasília, representado o Estado de Mato Grosso pelo Sr. Dr. João Ponce de Arruda e o Estado de Paraná pelo Sr. Dr. Moisés Lupion.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1960.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Registrado a fls. 14 do

livro competente

Em 15/7/60

Antonietta

Viçosa

Escritório